

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

629
R

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 31/10/2013 13:36:39

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1.500 - ED. LOS ANGELES CJ. 182 18º ANDAR / BAIRRO BARRA FUNDA - CEP: 05001-100 - SÃO PAULO, SP
CPF / CNPJ: 58.619.404/0001-48
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9156** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.429
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	32280799/2013	29/12/2013
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	006672013-21200404	08/01/2014
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	197628-2013	29/01/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	64.579/09-8	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-SP 025050/2013	31/12/2013
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	6385810	12/11/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40369 VALIDADE DO CRC: 04/12/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/12/2013
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	4024531	06/11/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3DAC.14FA.01D0.F776	16/12/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3DAC.14FA.01D0.F776	16/12/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	7231180	07/12/2013

LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
 - 20 INTERCOMUNICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VOZ E SEUS ACESSÓRIOS
 - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS
- 74 **INFORMÁTICA**
 - 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

- 04 **INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
 - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO



NP 01 2013 2905 0025 0000

4.13
A2

Data: 22/5/13
licitação: PDBL
0081/2013

Contrato de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Videoconferência que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Av. Francisco Matarazzo, 1500, 18º andar, Torre Los Angeles, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 05.001-100, CNPJ 58.619.404/0001-48, representada por seu Procurador, Sr. Nelson Batista de Resende, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico nº 2013/035, processo administrativo 04.001005.13.08, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Videoconferência ser prestado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMSU – 2905.0001.26.452.060.2.837 449052 16 0400
2905.0001.26.452.060.2.837 339093 7 0300

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

5.1. Durante o período de vigência da garantia dos equipamentos deverão ser prestados, concomitantemente, serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Videoconferência conforme as seguintes instruções:

- Regime 10 (dez) horas x 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta de 08:00 às 18:00 horas;
- Prestação de serviços no local de instalação dos equipamentos não sendo aceito acesso remoto ao sistema;

RECISTRADO
 Nº 22561/13
 Data: 05/05/13
 [Assinatura]



- Atendimento via telefone, através de número de telefonia fixa local da cidade de Belo Horizonte ou 0800, e e-mail para registro dos chamados realizados pelo Contratante;
- Atualização de versão de software, *firmware e service packs*, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após homologação e publicação pelos fabricantes, garantindo a atualização tecnológica de toda a solução;
- Manutenção corretiva deverá ocorrer em até 20 (vinte) horas úteis, após a abertura do chamado, de segunda à sexta de 08:00 às 18:00 horas;
- Fornecimento de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) com, no mínimo as seguintes informações da manutenção corretiva: data/hora, descrição do problema, equipamentos relacionados, tempo gasto e solução técnica adotada.

5.2. A seu exclusivo critério, a Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço de suporte técnico e manutenções corretiva e preventiva do Sistema de Videoconferência, ressaltado que, nesse caso, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante.

5.2.1. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante, por meio da sua aprovação em relatório técnico de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.

6.2. A execução dos serviços de suporte técnico e manutenção será fiscalizada pela equipe técnica da Superintendência de Serviços de Voz e Atendimento da PRODABEL (SSV-PB), designada para essa finalidade pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- Dar o aceite nas etapas de execução do Sistema de Videoconferência, através do ateste em Nota Fiscal/Fatura, a fim de possibilitar o pagamento das parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- Solicitar à Contratada e ao GESTOR DO CONTRATO, por ela indicado, a execução das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento que não atenda às especificações definidas no respectivo Contrato de Fornecimento e anexos e/ou às necessidades requeridas para execução dos serviços contratados;
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

[Handwritten signatures and initials]



715
AB

- 7.2. Prestar os serviços contratados de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução e funcionamento dos serviços contratados.
- 7.7. Reparar, corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.9. Respeitar os procedimentos de segurança adotados pelo Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 7.10. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, sempre em observância às normas legais aplicáveis.
- 7.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos e demais encargos.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao cumprimento do objeto contratado.
- 7.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 7.16. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

[Handwritten signature and initials]



7.16
A3

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços executados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para o perfeito exercício do contrato.
- 8.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

Cronograma Físico x Financeiro do Contrato de Suporte Técnico e Manutenção					
Etapas	Meses				Pagamento em 36 parcelas
	1	2	...	36	
Serviço de Suporte Técnico e Manutenção					Mensal, na razão de 1/36 do valor do item apresentado na proposta.

- 9.2. O pagamento das parcelas relativas ao serviço está condicionado ao aceite pela equipe técnica de fiscalização do Contratante, com base nos cronogramas físico-financeiros, mediante ateste na Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada para pagamento.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Superintendência de Serviço de Voz e Atendimento da PRODABEL e devem, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados.
- 9.4. O preço apresentado na Nota Fiscal/Fatura deverá compreender todos os impostos e encargos decorrentes da execução do contrato.
- 9.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.
- 9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.7. No caso de contestação dos documentos fiscais, se for considerada improcedente a contestação, a data de vencimento será contada a partir da resposta da Contratada. Se for

[Handwritten signatures and marks]



717
AB3

considerada procedente, a data será contada a partir da entrega da 2ª via da Nota Fiscal / Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, para cada 10 (dez) horas úteis que excederem o prazo previsto no subitem 5.1. deste Contrato, para conclusão do chamado de manutenção corretiva;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

[Handwritten signature and initials]



10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.4. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.5. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.6. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.7. deixar de executar o serviço contratado, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior e desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante e tenha sua anuência.

11.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

[Handwritten signatures and initials]



719
AB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

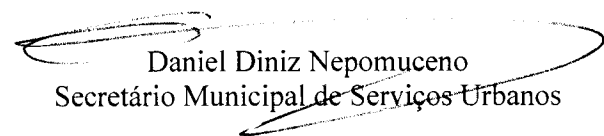
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

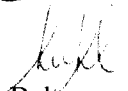
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

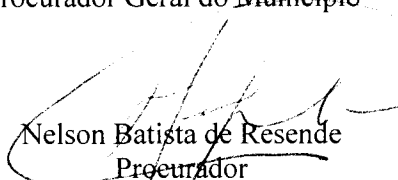
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013.


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Nelson Batista de Resende
Procurador
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Testemunhas:

01)

02)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4445

Poder Executivo

Secretária Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2255/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Fornecimento de Sistema de Videoconferência com garantia e prestação de serviços de instalação e configuração, capacitação e operação assistida.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/035 – Processo Administrativo 04.001005.13.08.

Vigência: 4 meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Valor: R\$ 529.058,00

Extrato do Contrato n.º 2256/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Videoconferência.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/035 – Processo Administrativo 04.001005.13.08.

Vigência: 3 anos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Valor: R\$ 105.000,00

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2101/11

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: PS Editora Ltda. – EPP

Objeto: Rescindir o Contrato n.º 2101/11, a partir de 07 de outubro de 2013.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 1984/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Totvs S.A.

Objeto: alterar a Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo do contrato supracitado, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescer mais 100 licenças (usuários) no sistema CDU Ligth GCH On Demand 10 Tradicional Distribuição e Logística, a partir de novembro de 2013, adquiridas através da Autorização de Fornecimento n.º 286, emitida em 20 de setembro e 2013.”

Leia-se

“Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescer mais 100 licenças (usuários) no sistema CDU Ligth GCH On Demand 10 Tradicional Distribuição e Logística, a partir de novembro de 2013, adquiridas através da Autorização de Fornecimento n.º 324, emitida em 06 de novembro e 2013.”

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013

*André Luís Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**